



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ROL ANUAL DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS - RADIC

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ / 2017
Nome do órgão ou entidade / Ano do RADIC

NOME/SIGLA/NÚMERO/ANO DO DOCUMENTO, DADO OU INFORMAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO		EXTENSÃO DO SIGILO		GRAU DE CLASSIFICAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL DA CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE SIGILO			DATA DE PRODUÇÃO	DATA DE TÉRMINO DO SIGILO	DATA DE CLASSIFICAÇÃO	
	Sim	Não	Total	Parcial	Reservado	Secreto	Ultras-secreto		Anos	Evento					Descrição do Evento
										Sim	Não				
DADOS SOBRE SUICÍDIOS NO SISTEMA METROVIÁRIO		X	X				X		15		X		10/01/2017	2032	10/01/2017
DADOS SOBRE RELATÓRIO COPESE		X	X				X		15		X		22/02/2017	2032	22/02/2017
DADOS SOBRE SUICÍDIOS NO SISTEMA METROVIÁRIO		X	X				X		15		X		29/05/2017	2032	29/05/2017
DADOS SOBRE ACIDENTES NO SISTEMA METROVIÁRIO		X	X				X		15		X		12/09/2017	2032	12/09/2017
DADOS SOBRE PLANOS DE CONTINGÊNCIA/AÇÕES DE SEGURANÇA NO SISTEMA METROVIÁRIO		X	X				X		15		X		14/09/2017	2032	14/09/2017
DOCUMENTO TÉCNICO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS		X	X				X		15		X		07/12/2017	2032	07/12/2017

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As razões da classificação devem ser mantidas como Sigilosas pelo mesmo grau e prazo de sigilo que o documento, dado ou informação que classifica, de acordo com o Decreto estadual n. 61.836/2016.
- 2 - Incluir no RADIC todas as decisões de classificação de sigilo e/ou de reclassificação de sigilo de documentos, dados ou informações anteriormente classificados realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.
- 3 - O RADIC deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi classificado ou reclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".
- 4 - Uma cópia do RADIC deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).

OBSERVAÇÕES:

1 - Incluir no RADID todas as decisões de desclassificação de sigilo realizadas entre os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

2 - O RADID deve ser publicado anualmente no mês de janeiro subsequente ao ano a que se refere. Se nenhum documento, dado ou informação foi desclassificado, firmar: "Nenhum caso a relatar".

3 - Uma cópia do RADID deverá ser encaminhada à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) imediatamente após sua publicação, para fins de consolidação e sistematização de dados (artigo 9º do Decreto estadual n. 58.052/2012).